



NOTA DE EMPENHO

Ordenador de despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão do empenho de despesa conforme descrição abaixo.

12 - PODER EXECUTIVO
1239 - SECRETARIA DE ADM.TECNOLOGIA E R.HUMANOS

Credor

Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta bancária
VILA IMPERIAL RODRIGUES E PASSINATO LTDA	32.815.871/0001-50	756	3056	91197
Endereço	Cidade	Telefone		
RUA TUCUMAS, 75835194, RESIDENCIAL BOSQUE DOS BURITIS, MINEIROS-GO	MINEIROS			

Empenho

Tipo do empenho		Ficha	Número do empenho
Ordinario		20240524	24398
Data	Autorização de compras	Tipo de modalidade	Número da licitação
23/12/2024	188116		102611/2024
Local de Entrega		Processo	Documento
		2024074521	
Aplicação		Saldo Anterior	Valor
		58.787,11	12.520,00
			Saldo Atual
			46.267,11

Dotação

Natureza de despesa	Classificação funcional
3.3.90.39 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PES.JURID	04.122.7009-8040-MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS
Sub elemento de despesa	
3.3.90.39.10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
Vínculo	Crédito
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	ORÇAMENTÁRIO

Valores

Valor do empenho
12.520,00

Histórico

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO FISICO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SOLENIDAAD E DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES .

Parcelamento

Nº da parcela	Data de vencimento	Valor da parcela
1	31/12/2024	12.520,00

Produto/Serviço da autorização de compras

Item	Código produto	Produto	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	14037	LOCACAO DE IMOVEL		1,00	12.520,00	12.520,00
						12.520,00

Líquido por extenso

***** (DOZE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS) *****

Assinaturas

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

383.979.601-63

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO

CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MINEIROS
E VILLA IMPERIAL RODRIGUES & PASSINATO LTDA, PARA
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR:

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede da sua Prefeitura Municipal, na Praça Coronel Carrijo nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, através da Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Recursos Humanos, representada pela Sra. Lara Cristina Paiva Dias, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Sr. Celismar Ferreira Borges Alves, regularmente inscrito na OAB/GO nº 22.399.

LOCADOR: A empresa VILLA IMPERIAL RODRIGUES & PASSINATO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.815.871/0001-50, sediada na Rua Tucumas, Quadra 21, Lote 01, Loteamento Residencial Bosque dos Buritis, Mineiros-GO, representada pela Sra. Renata Ribeiro Rodrigues Passinato, inscrita no CPF/MF sob o nº 984.110.631-00.

As partes celebram entre si, na melhor forma de direito, Contrato de Locação de Imóvel, com **FUNDAMENTAÇÃO**, no Ato de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do espaço de eventos Castelo Villa Imperial, para a realização de solenidade de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos 15 (quinze) vereadores eleitos para o mandato de 2025/2028, que será realizada dia 1º de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato epigrafada no item 1 não poderá ser sublocado, cedido ou emprestado, sob qualquer pretexto e de igual forma, alterado o objeto da locação, a menos que para isso tenha o consentimento do LOCADOR e do LOCATÁRIO.

2.2 As partes deverão observar as normas técnicas e legais necessárias e exigíveis à execução deste contrato, responsabilizando-se perante a lei pelos atos praticados em desacordo com a legislação vigente devendo, ainda, manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pagará o LOCATÁRIO ao LOCADOR, a importância de global de R\$ 12.520,00 (doze mil e quinhentos e vinte reais), até o 10º dia útil do mês subsequente à locação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado;

4.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.5 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durarem mais de dez dias;

4.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.9 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.10 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADOR

5.1 Além das obrigações descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações do LOCADOR:



- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- f) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;
- g) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- h) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);
- i) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;
- k) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas relativas ao presente contrato de locação correrão por conta da dotação orçamentária própria, do orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, da Lei Federal nº 14.133/21.

- ✓ **02.0239.04.122.7009.8040 (Manutenção de Serviços Administrativos) (100) – 33.90.39 – 20240524 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo da senhora **Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Recursos Humanos**, designada "Gestor do Contrato", atendendo o disposto art. 13º, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa 09/2023.

7.2 A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo da **Sra. Rafaela Gilka Bezerra da Silva, matrícula 8293**, servidor especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I- fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;



- II- comunicar eventuais falhas na execução cabendo, ao LOCATÁRIO, adotar as providências necessárias;
- III- garantir, ao LOCATÁRIO, toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV- emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização exercida pelo LOCATÁRIO não excluirá ou reduzirá a sua responsabilidade pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigera da data de **28 de dezembro de 2024 até 02 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Art. 124 Inc. I e II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

9.1 Fica sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, por sua conta exclusiva, o pagamento referente ao consumo de energia, água e esgoto.

9.2 Os demais tributos ficarão a cargo dos LOCADORAES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

10.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no Art. 94 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá o CONTRATANTE, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, em atendimento a Lei Municipal nº 1506/2011 e os termos do Art. 94, inc. II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e as resoluções normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como, as leis municipais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de qualquer exigência do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Mineiros.

13.2 Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

13.2.1 Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mineiros/GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Compras/K

Mineiros-GO, 23 de dezembro de 2024.


LARA CRISTINA PAIVA DIAS

Secretária Municipal de Administração, Tec. e RH

Lara C. Paiva Dias

Secretária Municipal de Administração, TI e
Recursos Humanos


RAFAELA GILKA BEZERRA DA SILVA

Fiscal do Contrato


VILLA IMPERIAL RODRIGUES & PASSINATO LTDA
CNPJ/MF sob nº 32.815.871/0001-50

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 701.387.581 - 36

2) 
CPF: